



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00126

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                       |                                             |
|---------------------------------------|---------------------------------------------|
| data<br>08/02/2008                    | proposição<br>Medida Provisória nº 417/2008 |
| autor<br>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ | nº do prontuário<br>337                     |
| 1 1 Supressiva                        | 2. 1 Substitutiva                           |
| 3. Modificativa                       | ( X ) 4. Aditiva                            |
|                                       | 5. 1 Substitutivo global                    |

Página 01/01

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 417 de 2008:

"Art. .... O Capítulo V da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 27-A. Os policiais civis e militares dos Estados e do Distrito Federal e os policiais federais e rodoviários federais poderão adquirir 2 (duas) armas de fogo curtas de uso restrito, de qualquer modelo dentre os calibres .357 Magnum, 9x19mm, .40 S&W e .45 ACP e uma longa de uso permitido, de alma lisa ou raiada, de qualquer modelo, no mercado nacional, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa sobre a aquisição ou respectivo registro, permitida a transferência do bem após 24 (vinte e quatro) meses, somente aos integrantes das respectivas instituições." (NR).

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral o infeliz cenário onde se verifica a absoluta insuficiência de recursos dos Estados para prover de equipamentos as polícias em nosso País.

Dentro desse contexto de insuficiência de recursos, tem-se como paliativo facultar ao policial a possibilidade de compra de armamento eficaz o bastante para, além de proteger a sua integridade física, permitir a eficaz defesa dos nossos cidadãos e de suas famílias.

Considerando que o Estado não entrega ao policial um instrumento de trabalho apto, pelo menos devemos possibilitar a esse profissional que se equipe de maneira condizente com a necessidade que a atividade de segurança pública lhe impõe, pois se trata, primeiramente, da defesa da vida desse servidor do público.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ  
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:55

Hermes / Mat. 17775

